

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

LEI Nº 995 / 2017.

Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Programa Família Acolhedora, do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 2º São objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades e objetivando reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e possui como prioridades:

I – garantia às crianças e adolescentes do acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecimento de apoio às famílias biológicas, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível, ao ambiente familiar;

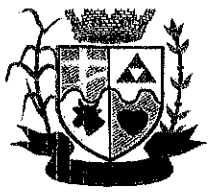
III – contribuição na superação de situação vivida por crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará por meio dos institutos jurídicos da tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ponte Nova, com a cooperação de profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 4º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Santa Cruz do Escalvado, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à família de origem, em observância à existência de sentença judicial prolatada no caso concreto.

Art. 5º Compete à autoridade judiciária, e somente a ela, determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal do Santa Cruz do Escalvado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 6º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionando como parceiros:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo Único. Para cumprir os propósitos do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação proporcionará, imediatamente após o abrigo da criança pela família acolhedora, a matrícula e transferência da criança para o centro educacional mais próximo de sua nova residência, ou viabilizará meios de transporte para a frequência escolar.

CAPITULO III
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V – Comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§ 1º O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica.

§ 2º O Programa visa o acolhimento pelos familiares das crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 9º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 10. São requisitos para que as famílias participem do Programa Família:

I - ser maior de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;

III - existir a concordância de todos os membros da família;

IV - residir permanentemente no Município de Santa Cruz do Escalvado;

V - possuir disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI - ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;

VII - possuir parecer psicossocial favorável.

§ 1º A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Programa, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da acolhida.

§ 2º Em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do Programa, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 11. A seleção das famílias se dará por meio da ordem de inscrição, mediante estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Programa.

CAPITULO IV
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13. O programa Família Acolhedora visa atender, temporariamente, crianças e adolescentes que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de lhes oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável, de acordo com o perfil adequado.

Art. 14. A família provisória ficará com a criança por um período de seis meses, que poderá ser prorrogado mediante determinação judicial. Durante esse tempo, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber a criança de volta ao fim do período de acolhimento temporário.

§ 1º O acolhimento poderá ser dividido em:

I - Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;

II - Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

§ 2º O acolhimento nos termos desta lei não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 15. Cada família pode acolher até, no máximo, duas crianças, salvo se grupo de irmãos.

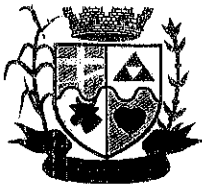
Art. 16. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 17. O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança encaminhada.

Art. 18. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ponte Nova, MG, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

CAPITULO V
DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 20. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estarão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação e pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

§ 1º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

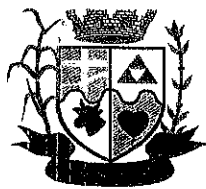
§ 2º A assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro, quando necessário, oferecido pelo Programa após relatório da Equipe técnica.

CAPITULO VI
DA RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA

Art. 21. O Programa Família Acolhedora contará com equipe técnica permanente, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais:

- I – assistente social;
- II – psicólogo.


Sônia Marla Untaler
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Art. 22. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, juntamente com os demais organismos parceiros, mantendo atualizado o banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.

Parágrafo Único. Periodicamente, a critério da equipe técnica, os parceiros se reunirão em um fórum para análise do banco de dados do Programa, adoção de medidas necessárias para correção dos rumos, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 23. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá da seguinte forma:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversarão informalmente sobre a situação da criança, sua evolução, cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença da família, juntamente com a criança, nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 24. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/ família de origem/ família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 25. As crianças e as famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, dentre outras mantidas pelo Município.

CAPITULO VII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 26. As Famílias Acolhedoras cadastradas no Programa têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por cada criança ou adolescente em acolhimento, definido o valor de um quarto do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único. O Programa proporcionará também assistência material para as famílias de origem conforme a equipe técnica do Programa Família Acolhedora julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 27. O pagamento da Bolsa Auxílio ocorrerá somente para as famílias que mantiverem o acolhimento por período superior a 01 (um) mês.

Art. 28. A bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta bancária ou cheque, em nome do membro responsável da família acolhedora.

Art. 29. A bolsa auxílio será mantida pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 30. A família acolhedora que receber a bolsa auxílio e não cumprir as prerrogativas desta Lei ficará obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município, por meio da Secretaria de Assistência Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos ou privados.

Art. 32. Através de Decreto, o Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação do Programa às realidades do Município.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 06 de novembro de 2017.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 06/11/2017
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente



Assinatura